



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Missal - PR, 04 de Agosto de 2015.

Memorando Interno

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Schneiders
Presidente da Câmara Municipal

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a contratação de uma empresa especializada na emissão de bilhetes aéreos (Foz do Iguaçu/Brasília/Foz do Iguaçu) para a Câmara Municipal de Missal.

Atenciosamente,


Custódio Luiz Reis Lima
Diretor Geral

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 029/2015 - NR
OBJETO: **PROVENIENTE DA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS (FOZ DO IGUAÇU/BRASILIA/FOZ DO IGUAÇU) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL.**



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Missal - PR, 04 de Agosto de 2015.

Do: Presidente da Câmara Municipal:

**Para: Departamento Jurídico
Departamento de Contabilidade
Comissão de Licitação**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas;
2. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,


José Schneiders
Presidente



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Missal - PR, 04 de Agosto de 2015.

Parecer Referente Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado em 04/08/2015.

Assunto: Indicação de Recursos de Ordem Orçamentária Para Fazer Frente à Despesa:

Objeto: Proveniente da contratação de uma empresa especializada na emissão de bilhetes aéreos (Foz do Iguaçu/Brasília/Foz do Iguaçu) para a Câmara Municipal de Missal.

Valor: Preço será de R\$ 1.818,67 (hum mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epigrafe.

Dotação Orçamentária: **070**

01.001 – **Câmara Municipal:**

01.031.0001.02001 – **Manutenção da Gestão Legislativa.**

3.3.90.33.01.0 – **Passagens para o País**

04/08/2015

Departamento de Contabilidade

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de Recursos Financeiros para a execução do objeto em epigrafe.

Márcia Everling
Contadora



Missal - PR, 04 de Agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2015 – NR

Justifica-se a contratação da empresa **MORGAN E CIVA LTDA**, Inscrito no CNPJ sob nº. 72.323.389/0001-17, na Avenida Brasília, 1.484, Centro, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85.844-000, especializada na emissão de bilhetes aéreos (Foz do Iguaçu/Brasília/Foz do Iguaçu) para a Câmara Municipal de Missal. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação do serviço em R\$ 1.818,67 (hum mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), em um único pagamento.


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão de Licitações



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2015 - NR

Dispensar a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93 a favor da **MORGAN E CIVA LTDA**, Inscrito no CNPJ sob nº. 72.323.389/0001-17, na Avenida Brasília, 1.484, Centro, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85.844-000, decorrente da contratação de uma empresa especializada na emissão de bilhetes aéreos (Foz do Iguaçu/Brasília/Foz do Iguaçu) para a Câmara Municipal de Missal, perfazendo um total de R\$ 1.818,67 (hum mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos).

Missal - PR, 04 de Agosto de 2015.


José Schneiders
Presidente



PARECER JURÍDICO Nº 078/2015

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2015-NR

Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2015-NR, em favor da empresa **MORGAN E CIVA LTDA**, sediada na Av. Brasília, 1484, centro, na cidade de Medianeira PR, inscrita no CNPJ com nº 72.323.389/0001-17, objetivando a aquisição de bilhetes aéreos (Foz/Brasília/Foz) para o deslocamento de um Vereador à Capital Federal, ao valor de R\$ 1.818,67 (um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei 9648/98.

Assim sendo, o valor da despesa contratada fica dentro dos limites previstos na Lei, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 04 de agosto de 2.015.


NELSON MATIAS GRIEBELER

OAB/PR 16.106